



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

**CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 7/2024**

REFERÊNCIA:

Protocolo: 309652/2024
Interessado: CEAP COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 06/11/2024
Origem: CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR

A CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR - CEAP - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião extraordinária nº 133, realizada em 05/11/2024, emitiu seguinte deliberação:

PARECER - DELIBERAÇÃO

Data	Folha Descrição
05/11/2024	Considerando:

- que o cadastramento das instituições de ensino que ofertam cursos no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea está previsto na Resolução nº 1.073/2016 do Confea, Anexo II, artigos 2º e 3º:

"Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.

§ 2º A atualização mencionada no parágrafo anterior será apreciada pela CEAP do Regional, quando houver, e por câmara especializada a critério do Crea.

§ 3º O formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino."

- que o cadastro "e-MEC" é o sistema oficial do MEC para a manutenção de dados atualizados das instituições de ensino de ensino superior e cursos, nos termos do Decreto Federal nº 9.235/2017, art. 103:

"Art. 103. As IES, independentemente do seu sistema de ensino, manterão seus dados atualizados junto ao Cadastro e-MEC, mantido pelo Ministério da Educação, e prestarão anualmente as informações pertinentes ao Censo da Educação Superior, nos termos do Decreto nº 6.425, de 4 de abril 2008".

- que eventualmente é constatada a desatualização de dados cadastrais de instituição de ensino no Crea-PR, por meio de consulta ao e-MEC, e quando constatada tal situação, o procedimento atual é oficiar a instituição de ensino para que formalize a solicitação de atualização de seu cadastro;

- que o e-MEC é o cadastro oficial do MEC contendo informações atualizadas das instituições de ensino no âmbito do sistema educacional federal, cujas informações disponibilizadas são fidedignas para a atualização dos dados cadastrais no sistema do Crea-PR;

- que o Departamento Jurídico do Crea-PR, por meio da SSJ nº 20550/2023, posicionou-se favoravelmente quanto à possibilidade do Crea-PR atualizar de forma proativa o cadastro de instituições de ensino, tendo como base as informações atualizadas disponíveis no e-MEC;

- que a atualização cadastral de forma pró-ativa pelo Crea permite agilizar a atualização dos dados das IES e desburocratizar o processo para as próprias IES, as quais já atualizaram as informações no e-MEC,

DECISÃO - DELIBERAÇÃO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 7/2024

REFERÊNCIA:

Data	Folha Descrição
05/11/2024	A CEAP propõe:

- 1) Sendo constatada divergência de informações entre o e-Mec e o cadastro da instituição de ensino no Crea-PR, que seja aberto processo administrativo de atualização cadastral da instituição de ensino, devendo ser encaminhado ofício à instituição solicitando confirmar as informações disponíveis no e-Mec e autorizar que seja procedida a atualização das informações em seu cadastro no Crea-PR.
- 2) O processo administrativo deverá ser instruído com a anexação dos documentos que comprovem a alteração dos dados, passando pela análise da CEAP e posterior encaminhamento a uma das Câmaras Especializadas, conforme previsto na Resolução nº 1.073/2016 do Confea.
- 3) Após a decisão da Câmara Especializada e atualização do cadastro da instituição de ensino, esta deverá ser comunicada.
- 4) À Comissão de Coordenadores para conhecimento e posterior encaminhamento ao Plenário para apreciação.

ENGENHEIRA CIVIL LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID
CREA-PR-7257/D
COORDENADOR DA COMISSÃO

DESPACHO: